



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESAS
09	01	08.244.0205.2.057 – GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39.00 / 33.90.39.05
09	01	08.243.0204.2.049 - GESTAO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39.00 / 33.90.39.05

FONTE(S) DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

OBJETO: Contratação de Serviços a serem prestados na Consultoria, Planejamento e monitoramento em Tecnologia da Informação do Cadastro Único BLOCO (IGDBF) e Programa Criança Feliz (PSB), para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Novo Oriente CE

JUSTIFICATIVA: A contratação de Serviços a serem prestados na Consultoria, Planejamento e monitoramento em Tecnologia da Informação do Cadastro Único BLOCO (IGDBF) e Programa Criança Feliz (PSB), para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Novo Oriente CE, se faz necessário pela necessidade de capacitação dos digitadores e equipe de atendimentos domiciliares, técnicos, gestor, elaborar estratégias conjuntas entre as áreas de Assistência Social, executar serviços de consultoria, planejamento e monitoramento das ações do programa crianças feliz, apoio técnico na execução do programa criança feliz e demais capacitações necessárias a Equipe do Programa Criança Feliz.

Portanto, entendemos restar justificada a necessidade da futura despesa.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

DOS SERVIÇOS:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	Coleta 01 VR. UNIT.	Coleta 02 VR. UNIT.	Coleta 03 VR. UNIT.	Média VR. UNIT.	Média VR. TOTAL
01	Contratação de Serviços a serem prestados na Consultoria em Tecnologia da informação (referente aos sistemas informatizados do Ministério da cidadania / MC) e Assessoria Técnica a Equipe do Cadastro Único e Auxílio Brasil antigo Programa Bolsa Família, conforme requisitos e condições estabelecidas item 2.1 e no edital e seus anexos.	mês	12	5.000,00	5.550,00	5.550,00	5.366,67	64.400,00
02	Prestação de serviços de consultoria, planejamento e monitoramento das ações do programa Criança Feliz do sistema único de assistência social para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Novo Oriente-CE. De acordo com o item 2.2	mês	12	5.000,00	5.500,00	5.800,00	5.433,33	65.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								RS 129.600,00

Detalhamento dos serviços de consultoria em tecnologia da informação elaboração de estudos e pesquisas: Realizar pesquisas para caracterização e localização das áreas de maiores incidências de extrema pobreza do município; Realizar estudos e pesquisas com base nos resultados das condicionalidades e o impacto do acompanhamento de assistência social, educação e saúde no reforço do acesso aos serviços sociais básicos, na identificação e superação de vulnerabilidades no âmbito familiar, entre outras questões relacionadas ao tema; Gestão da informação: Construir e implementar sistemas de informática para a troca de dados e de informações entre as equipes do município, a fim de garantir a melhoria na socialização das informações recebidas do MC, do Ministério da Educação (frequência escolar] e do Ministério da Saúde (BF na saúde) e, dessa forma, alcançar maior integração na gestão local do programa, pelo período de vigência do contrato; 0 Disponibilizar profissional da área de gestão da informação para trabalhar e socializar as informações disponibilizadas por meio do banco de dados do Cadastro Único, pelo período de vigência do contrato; Acompanhamento e monitoramento: 0 Planejar, construir e implementar sistemas de avaliação e monitoramento local de indicadores, pelo período de vigência do contrato; Capacitação em informática para as equipes que operam os sistemas informatizados do cadastro físico: I Buscar aprimorar os conhecimentos da equipe técnica (capacitações, treinamentos), para que possa operar os diversos sistemas envolvidos na gestão do PBF e do Cadastro Único, pelo período de vigência do contrato;



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Capacitar digitadores e equipe de atendimento e de visitas domiciliares, demais técnicos, inclusive o próprio gestor através da disponibilização de profissional capacitado (toda a logística do evento fica por conta da Secretaria); Elaboração de planos de ações para cadastramento e atualização cadastral: Elaborar planos de ações que viabilizem melhoria na qualidade da busca ativa, objetivando uma maior cobertura cadastral no município; Soluções práticas para o desafio de melhorar o atendimento as famílias: 0 Realizar palestras educativas sobre o PBF, Cadastro Único e demais temas de interesse para os técnicos da equipe do cadastro físico e técnicos dos CRAS, através da disponibilização de profissional capacitado (toda a logística do evento fica por conta da Secretaria); Realização de eventos para fortalecer a intersectorialidade: I Realizar eventos intersectoriais, tais como: encontros, seminários e fóruns na esfera municipal, com o objetivo de discutir a gestão do PBF e do cadastro (mico através da disponibilização de profissional capacitado (toda a logística do evento fica por conta da Secretaria); 0 Promover eventos descentralizados com a participação de técnicos das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde através da disponibilização de profissional capacitado (toda a logística do evento fica por conta da Secretaria);

Elaborar estratégias conjuntas entre as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, com o propósito de analisar os resultados do acompanhamento das condicionalidades e orientar ações em locais (geralmente de difícil acesso) onde estejam concentradas as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social para que a elas sejam direcionadas através da disponibilização de profissional capacitado (toda a logística do evento fica por conta da Secretaria); Acompanhamento e monitoramento: Elaborar mapas de gestão, planos operacionais, relatórios de desempenho ou outras formas de acompanhamento intersectorial da execução das ações referentes a gestão do Cadastro Único e do PBF nas diferentes zonas regionais e distritos municipais, quando for o caso. Organizar e executar os serviços de consultoria, planejamento e monitoramento das ações do programa Criança Feliz.

Disponibilização de material didático pedagógico em formato digital de acordo com as demandas do serviço.

Prestar apoio técnico na execução do Programa Criança Feliz. Identificando as dificuldades, as necessidades na execução do programa buscando alternativas mais viáveis para orientação das equipes.

Realizar capacitação de forma continuada com a equipe do Programa Criança Feliz, Supervisora e Coordenadora, visitadoras, coordenadora do Cras.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09.001/2022

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: Contratação de Serviços a serem prestados na Consultoria, Planejamento e monitoramento em Tecnologia da Informação do Cadastro Único BLOCO (IGDBF) e Programa Criança Feliz (PSB), para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Novo Oriente CE

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de Serviços a serem prestados na Consultoria em Tecnologia da informação (referente aos sistemas informatizados do Ministério da cidadania / MC) e Assessoria Técnica a Equipe do Cadastro Único e Auxílio Brasil antigo Programa Bolsa Família, conforme requisitos e condições estabelecidas item 2.1 e no edital e seus anexos.	MÊS	12	R\$	R\$
02	Prestação de serviços de consultoria, planejamento e monitoramento das ações do programa Criança Feliz do sistema único de assistência social para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Novo Oriente-CE. De acordo com o item 2.2	MÊS	12	R\$	R\$

VALOR GLOBAL: R\$ (-----).

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prazo de execução estimado em 12 (doze) meses e vigência até 12 (doze) meses, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Estão incluídas nos valores acima propostos todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a realização dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, Estado do Ceará, relativo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 09.001/2022**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços a serem prestados na Consultoria, Planejamento e monitoramento em Tecnologia da Informação do Cadastro Único BLOCO (IGDBF) e Programa Criança Feliz (PSB), para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Novo Oriente CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXX** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Novo Oriente, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA *** E A EMPRESA *****, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____ e CGF sob o N.º _____, através da(o) _____, neste ato representada pelo Exmo. _____, Sr(a). _____, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e C.G.F. sob o nº _____ neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXX**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXX** e seus Anexos, devidamente homologada pelo (a) _____, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a Contratação de Serviços a serem prestados na Consultoria, Planejamento e monitoramento em Tecnologia da Informação do Cadastro Único BLOCO (IGDBF) e Programa Criança Feliz (PSB). para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Novo Oriente CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:



Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Unit.	Total
VALOR GLOBAL R\$					

3.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução até 12 (doze) meses e vigência até 12 (doze) meses, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE- RECURSOS ORDINÁRIOS** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), respectivamente:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2 – Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

7.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

7.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



7.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Novo Oriente pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXX, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Novo Oriente - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Novo Oriente-CE, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____